



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6560

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/05/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 124/2007. (ALTERADA). Desafeta terreno de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do município, faz sua doação à Associação dos Membros da Igreja Mananciais do Espírito – AMIME, e dá outras providências. (Terreno de 1.360,00 m², situado no loteamento Canelas). (Referente à Lei nº 3.738, de 25/05/2007, que foi alterada posteriormente pela Lei nº 3.929, de 14/04/2008).

Controle Interno – Caixa: 12.3

Posição: 53

Número de folhas: 06

Especie: PL
Categoria: Imóvel
Cx: 12.3
Ordem: 53
nº fls: 04



52/2007

15.05.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 3.738 de 25/05/2007

PROJETO DE LEI Nº **124** /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta de sua Característica de Bem de Uso Comum do Povo, Autoriza sua Transferência ao Patrimônio Disponível do Município, Faz Doação e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em - 08/05/2007**
- 2 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 3 - **APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA**
- 4 - **EM 15.05.2007**
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

OK



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



PROJETO DE LEI Nº , DE 24 DE ABRIL DE 2007.

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA SUA TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, FAZ DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo, a seguinte área de terreno: uma área de terreno medindo 1.360,00m² (hum mil trezentos e sessenta metros quadrados), situada no loteamento Canelas, nesta Cidade, pertencente ao Município de Montes Claros, com a seguinte descrição:

"Partindo do alinhamento da Rua "D" e o alinhamento da Rua "G", segue pelo alinhamento da Rua "D" a uma distância de 30,00m onde inicia a descrição; deste, ainda pelo mesmo alinhamento da Rua "D" segue a uma distância de 12,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com terreno de propriedade da 16ª IEQ – Igreja Quadrangular a uma distância de 45,20; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área doada à Mananciais do Espírito a uma distância de 42,00m; deste, deflete a esquerda e segue a uma distância de 15,20m; deste deflete a esquerda limitando com a Igreja da Boa Viagem a uma distância de 30,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com a Igreja Boa Viagem a uma distância de 30,00m, até o ponto onde iniciou esta descrição"

Parágrafo Único - A área de terreno de que trata este artigo, assim desafetada de sua característica de bem de uso comum do povo, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área de terreno mencionada no artigo anterior, à AMIME - ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DA IGREJA MANANCIAIS DO ESPÍRITO, para nela ser construída sua sede própria, vez que vêm desenvolvendo um trabalho de recuperação de jovens envolvidos com drogas, crianças abandonadas, bem como recuperação de ex-detentos.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao patrimônio municipal, em caso do não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º, desta Lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Ficam as entidades beneficiadas na obrigação de providenciarem o recebimento da escritura pública de doação, tão logo, esta Lei seja publicada.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos da escritura pública de doação correrão por conta das donatárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 18 de abril de 2007.


Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 08 DE MAIO DE 2007
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 15 DE MAIO DE 2007

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



Montes Claros, 24 de abril de 2007.

Ofício nº: CJ/069/07
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Procuradoria-Geral

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal tem por objetivo desafetar de sua característica de bem de uso comum do povo e transferir ao Patrimônio disponível do Município uma área de terreno medindo 1.360,00m² (hum mil e trezentos e sessenta metros quadrados) e, posteriormente, doá-la à AMIME - Associação dos Membros da Igreja Mananciais do Espírito, para a construção de sua sede própria.

A presente proposição atende expressa a necessidade da Associação dos Membros da Igreja Mananciais do Espírito, vez que vêm desenvolvendo um trabalho de recuperação de jovens envolvidos com drogas, crianças abandonadas, bem como recuperação de ex-detentos, prostitutas, pessoas que migraram para esta cidade e que não possuem qualificação profissional e que muitas vezes se tornem pedintes.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V.Exa. e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Coriolando da S. Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2007 QUE “Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do município, faz doação e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a doação de bens públicos é do executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que no projeto em comento existe cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de maio de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 124/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta de sua característica de Bem de Uso Comum do Povo, Autoriza sua Transferência ao Patrimônio Disponível do Município, faz doação e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 124 /2007, de autoria do Executivo Municipal "**Desafeta de sua característica de Bem de Uso Comum do Povo, Autoriza sua Transferência ao Patrimônio Disponível do Município, faz doação e dá Outras Providências.**"

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/05/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo a desafetação de sua característica de bem de uso comum do povo uma área de terreno medindo **1.360,00m²** (hum mil trezentos e sessenta metros quadrados), situada no loteamento Canelas, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município e em seguida faz doação à **AMIME** – Associação dos Membros da Igreja Mananciais do Espírito, para que nela seja construída sua sede própria.

De acordo com o art. 2º do projeto, a AMIME desenvolve um trabalho de recuperação de jovens envolvidos com drogas, crianças abandonadas, e a recuperação de ex-detentos.

O referido projeto prevê ainda cláusula de reversão automática do imóvel doado, caso não seja cumprida a sua finalidade.

É importante ressaltar que compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e o bem estar da sua população, sendo reservado ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como a sua disposição.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 14 / 05 / 2007.

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho:

Relator- Ver. Eurípedes Xavier Souto